



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE



RELATÓRIO ANALÍTICO DO PROCESSO (DESPACHO SANEADOR FINAL)

Após o encerramento da fase de colheita probatória, o cenário processual sintetiza-se na forma abaixo:

AUTOS PRINCIPAIS – CONTENDO 02 VOLUMES:

- 1) Denúncia e documentos do Cidadão Denunciante – fls. 02/16;
- 2) Despacho inaugural do Presidente da Câmara – fl. 18;
- 3) Parecer da Assessoria Jurídica – fls. 19/22;
- 4) Decisão do Presidente da Câmara para submissão da Denúncia ao Plenário, nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica – fls. 23;
- 5) Portaria de Constituição da Comissão Processante – fl. 25;
- 6) Ata da sessão ordinária de recebimento da Denúncia pelo Plenário da Câmara e instauração do processo de cassação – fls. 37/40;
- 7) Notificação positiva da Prefeita Denunciada para responder aos termos do processo e entregar cópias documentais em sob sua gestão e poder – fls. 33/35;
- 8) Defesa Prévia, com documentos, apresentada por corpo jurídico eleito pela Prefeita Denunciada – fls. 43/279;
- 9) Procuração de outorga de plenos poderes para representação processual do Cidadão Denunciante para o advogado *Carlos Eduardo Mota Ferraz* – fls. 301/302;
- 10) Ata da sessão de reunião da Comissão Processante para emissão de parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da Denúncia, após análise da Defesa Prévia da Prefeita Denunciada – fl. 303;
- 11) Parecer da Comissão Processante pelo prosseguimento da Denúncia – fls. 304/314;
- 12) Despacho Saneador da Presidência para realização da instrução probatória – fls. 315/320;
- 13) Notificações à Prefeita Denunciada e seus advogados – fls. 321/334;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE



- 14) Requerimento do Cidadão Denunciante para imposição de celeridade ao feito e outras providências - fls. 335/338;
- 15) Apresentação do rol de testemunhas pela Prefeita Denunciada - fls. 339/340;
- 16) Atas, expedientes e documentos relativos à intimação de testemunhas e sessões para colheita da prova oral - fls. 341/369;
- 17) Ofício e resposta para anexação aos autos do vídeo da sessão de recebimento da denúncia, destacando-se que se trata de liberalidade de terceiro, já que a Câmara não realizava por sua estrutura esse tipo de serviço até então - fls. 370/371;
- 18) Decisão Colegiada da Comissão Processante para propiciar nova e derradeira oportunidade para a Prefeita Denunciada trazer suas testemunhas faltantes, inclusive por meio de ação cautelar para condução coercitiva - fls. 399/402;
- 19) Notificações da Prefeita Denunciada e seus advogados dos termos da Decisão Colegiada - fls. 403/407;
- 20) Ata da Sessão da reunião de encerramento da fase de colheita probatória, a qual foi gravada em sistema audiovisual.

APENSOS DOCUMENTAIS – ACERVO PROBATÓRIO DOCUMENTAL E ORAL:

- 1) O destacado compêndio processual é composto de 22 cadernos procedimentais, devidamente identificados. Compõem-se de toda a prova documental e oral produzida no âmbito da instrução;
- 2) Apenas os Apensos XXI e XXII não estão disponibilizados na íntegra também na página da Câmara Municipal na internet, em virtude de impossibilidade operacional, conforme descrito em nota informativa no próprio site;
- 3) O Apenso XXII (22) é o encarte de HD EXTERNO (espécie de mídia digital de alta capacidade de armazenamento de dados) destinado a abrigar todos os vídeos das sessões relativas ao processo em questão, desde a sessão de recebimento da denúncia. Todos os depoimentos - prova oral - estão compendiados no aludido HD EXTERNO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE



Os autos processuais estão devidamente atualizados e disponíveis aos interessados, frisando sempre que se cuida de tramitação processual física e não eletrônica, sendo a digitalização e disponibilização integral no site da Câmara Municipal uma discricionariedade destinada ao cumprimento do princípio da publicidade e máxima transparência, sobretudo em razão da importância do processo para população *Carapebuense*.

Com essas considerações e ponderações, dá-se por concluída a instrução.

EM RAZÃO DO EXPOSTO, DETERMINO:

- a) A imediata abertura de vista dos autos à Prefeita Denunciada para apresentação de **RAZÕES FINAIS, no prazo de 05 dias corridos**, nos termos do artigo 5º, V, do Decreto Lei 201/67, devendo-se as notificações serem feitas à Prefeita Denunciada e a qualquer um dos advogados integrantes do Corpo Jurídico cadastrado na procuração de fl. 66 (escritório de advocacia GRANJA DE ABREU), **preferencialmente** ao insigne Dr. *João Paulo Sá Granja de Abreu*, por ter participado de todas as sessões e reuniões levadas a efeito no processo. Considerando que é praxe da Prefeita Denunciada não receber pessoalmente os servidores de apoio da Comissão Processante para notificações, caso essa recusa se perpetue na presente fase, seja a notificação novamente protocolizada no protocolo geral da Prefeitura, conforme se tem feito no decorrer de todo o processo, bem como encaminhada para o e-mail institucional da Chefia do Poder Executivo e número de *Whatsapp* da Prefeita.
- b) Não obstante inexistir previsão expressa no Decreto-Lei 201/67 quanto ao direito à apresentação de razões finais por parte do AUTOR DA DENÚNCIA (Cidadão Denunciante), tem-se que a dialeticidade é a regra de outro dos processos em que se tem AUTOR e RÉU a discutir direitos e responsabilidades, como no caso presente, sendo certo que essa sistemática tem sido observada à risca desde o início da presente lide. Desta forma, seja notificado o Cidadão Denunciante para, no prazo comum de 05 dias corridos, apresentar, caso queira, razões finais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE



- c) Concluída a fase de razões finais, abra-se conclusão imediata ao Vereador Relator, a fim de ultimar o parecer final a ser emitido pela Comissão Processante.

Carapebus, 26 de junho de 2019.

MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE

INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante:

Por volta de 14 horas da presente data (27/06/2019), assim que iniciadas as diligências para concretizar os expedientes de notificação da Prefeita Denunciada e Cidadão Denunciante, bem como de seus respectivos advogados, **para apresentação de razões finais**, em cumprimento ao *Despacho Saneador Final*, recebi notícia informal de que a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Carapebus/Quissamã havia **DEFERIDO DECISÃO LIMINAR DETERMINANDO A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO CAMARÁRIO DE CASSAÇÃO DA PREFEITA DENUNCIADA.**

De modo incontinenti, ao se proceder à pesquisa no sítio eletrônico do TJ/RJ para checar a veracidade da informação, constatei que, de fato, a eminente Juíza ***Kathy Byron Alves dos Santos*** proferiu decisão liminar, nesta data, às 11:15:59, para “***DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS ATOS DA COMISSÃO PROCESSANTE ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO***”. Mais que isso: às 11:17:19, a Douta Magistrada ainda determinou que os mandados de notificação de sua decisão fossem cumpridos pelo Oficialato de Justiça de Plantão.

A respeitável decisão liminar de S. Ex^a foi prolatada nos autos do **mandado de segurança 0000924-84.2019.8.19.0084**, impetrado pela Prefeita Denunciada por intermédio de Patrocínio Técnico diverso daquele que a defende no processo camarário. (Doc. J.)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

O referido *mandamus* foi impetrado em face do **Presidente da Câmara de Carapebus** e do **Presidente da Comissão Processante**. A peça de impetração apresenta sérias deficiências processuais e possui argumentos jurídicos manifestamente incongruentes, o que causa grande preocupação em torno da liminar deferida, cujo conteúdo discrepa, *data maxina vênia*, de outros pronunciamentos juridicamente cartesianos proferidos rotineiramente pelo mesmo Juízo.

Isto posto, **em prestígio máximo ao princípio da boa-fé objetiva e cooperação processual**, sugiro à V. Ex^a o seguinte:

- a) ***Que cumpra imediatamente a decisão judicial, sem necessidade de aguardar a notificação formal do Poder Judiciário, porque é isso que se espera de autoridades públicas comprometidas com a eticidade e com o Estado Democrático de Direitos, sendo o respeito máximo às decisões dos Juízes um dos vértices basilares das verdadeiras democracias republicanas;***
- b) ***Que imediatamente comunique a situação ao Presidente do Parlamento, a fim de serem adotadas as providências judiciais cabíveis por parte do órgão de assessoramento jurídico e representação processual da Câmara Municipal, eis que necessária a adoção de céleres medidas para responder aos termos das demandas judiciais ajuizadas;***
- c) ***Seja dada ciência aos demais integrantes da Comissão Processante sobre a novel situação.***



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE

Carapebus, 27 de junho de 2019, **às 15:35**.


KÊNIA RODRIGUES QUINTAL

Assessora Jurídica da Comissão Processante
OAB/RJ 146.750 | Mat. 665



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE



DECISÃO URGENTE

Autos vistos e etc.

ACOLHO INTEGRALMENTE as sugestões suscitadas pela diligente Assessora Jurídica desta Comissão Processante na **INFORMAÇÃO** a mim dirigida.

Pontuo que o profundo e mais irrestrito respeito ao Poder Judiciário é um norte de vida deste humilde parlamentar que, atualmente, tem a honra de presidir a Comissão Processante encarregada da instrução do processo camarário de cassação da Prefeita *Christiane Cordeiro*. E mais: não tenho dúvida de que esse mesmo respeito também norteia a vida pessoal e política de todos os integrantes desta Câmara Municipal.

Sendo assim, independentemente da notificação formal que certamente será encaminhada a este Parlamento Municipal, dou-me por ciente da decisão liminar e dos termos do mandado de segurança. Destaco, também, que já entrei em contato e dei ciência de toda a questão aos demais integrantes da Comissão Processante e ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, por sua vez, já se comunicou com o advogado coordenador jurídico desta Casa de Leis para adoção das providências legais cabíveis.

EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, FICA IMEDIATAMENTE SUSPENSO O PROCESSO DE CASSAÇÃO NESTA DATA¹.

Carapebus, 27 de junho de 2019, às 16:25.

MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante

¹ **Atenção: processo de cassação prefeitoral suspenso no 59º dia de sua tramitação.**